CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

APROVADO
Em, 03/04/24
PRESIDENTE

Nº 01

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01 /2024

Sala das Sessões, de abril de 2024.

Exposição de Motivos

Solicitamos a criação da função temporária de Monitor Escolar para atender as diretrizes do Programa Nacional de Educação Integral. A função se faz necessária por ser uma exigência para a utilização de recursos federais destinados a este fim. O Monitor desempenhará papel vital, auxiliando nas atividades educativas e no cuidado com os alunos, garantindo a qualidade e a extensão do aprendizado. Os recursos do Governo Federal destinados para esta finalidade são específicos e estritamente vinculados ao uso direto pelo Município, não sendo aplicáveis para contratação de serviços terceirizados. Assim, faz-se imperativo o estabelecimento desta posição como vínculo municipal temporário para que os fundos sejam utilizados de acordo com as normas estabelecidas, permitindo a implementação efetiva do programa. Esta medida é essencial para e oferecer aos nossos alunos um ensino mais completo e enriquecedor.

Acrescente-se ao PL acima identificado os seguintes dispositivos:

> "Art. x° Fica acrescido ao art. 37 da Lei Complementar n° 2, de 18 de março de 1991, o inciso IX, com a seguinte redação:
>
> ".37...
>
> IX - Com o intuito de promover o avanço da educação municipal na prestação de serviços, cuja natureza não seja compatível com a investidura em cargo público, visando atender exclusivamente às exigências do Programa Nacional de Educação Integral em Tempo Integral.
>
> Art. x° Para atendimento ao art. x° desta Lei, fica instituída a função temporária de Monitor Escolar para Unidades Escolares de Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação com alunos matriculados para o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, para atender uma exigência do "Programa Nacional de Educação Integral em Tempo Integral".
>
> §1° A função de Monitor Escolar tem caráter temporário, devendo ser preenchido mediante Processo Seletivo Simplificado, para contratação sob Regime Especial de Direito Administrativo.

§2° O prazo para essas contratações deverá ser devidamente justificado e não poderá ultrapassar o prazo disposto no art. 38 da Lei Complementar n° 2, de 18 de março de 1991 .

§ 3º As contratações de que trata o inciso IX serão limitadas ao período que durar o Programa Nacional de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. x° O pré-requisito para investidura na função temporária, carga horária e remuneração estão dispostas no Anexo I desta Lei.

§1° A carga horária do Monitor Escolar será exclusivamente diurna.

§ 2 O Monitor Escolar atuará conforme Descrição Sumária prevista no Anexo II desta Lei.

Art. x° O Monitor Escolar apoiará o processo do desenvolvimento integral da criança e adolescente em seus aspectos físico, afetivo, intelectual e social, realizando atividades de monitoramento, sob a orientação e supervisão de professoras/es regentes, coordenadoras/es e gestoras/es escolares.

ANEXO I

UNÇÃO TEMPORÁRIA	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITO	REMUNERAÇÃO
Monitor Escolar	40h	Ensino Médio Completo	R$ 1.412,00 (mil, quatrocentos e doze [redacted]

ANEXO II

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

Função Temporária: Monitor Escolar

Descrição: Auxiliar de ensino, com vista a apoiar as ações pedagógicas, principalmente os momentos de alimentação, almoço e descanso, dos alunos das escolas de Tempo Integral que atendem o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais; desenvolver outras atividades correlatas.

As atividades básicas e complementares pelas quais alo auxiliar é responsável, dentro e fora de sala de aula, incluem executar atividades de cuidado e monitoramento, como: atividades pedagógicas propostas dentro e fora de sala de aula, intervenções, sob a supervisão da/do professora/or, coordenadora/or ou gestora/or, em situações em que o comportamento da criança e adolescente gere risco para si ou para outros, buscando manter um relacionamento empático com as crianças e adolescentes.

Monitorar a entrada e saída das crianças e adolescentes da escola, respeitando a carga horária de trabalho, acompanhar as crianças e adolescente no momento de banho, controlando o fluxo de entrada e saída dos vestiários e banheiros;

Organizar brinquedos e jogos utilizados pelos alunos, mantendo os ambientes de interação sempre limpos e seguros; Auxiliar a/o Professor/a nas providências, controle e guarda do material pedagógico, assim como na organização da sala e dos materiais pedagógicos;

Acompanhar os alunos nas áreas livres, participando com eles das atividades orientadas ou das atividades livres e levar ao conhecimento da/o Professora/or e na sua ausência alo Gestora/or qualquer necessidade na área de saúde, queda, febre, mal-estar e outras ocorrências observadas.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2024.

Presidente Carlos Muniz
Vereador (PSDB)